

CONTRATO Nº 028/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E A EMPRESA PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ.

O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, instituição de direito público interno, com sede na Av. João Pessoa Guerra, inscrita no CNPJ sob o nº 09.680.315/0001-00, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE TURISMO, o **SR. PAULO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José Alves da Mota, 830, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, CEP: 53900-000, CPF no 070.637.754-05, Cédula de Identidade nº 31947 MT/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS**, estabelecida à Rua Severino Monteiro da Silva, 47, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.515-000, CNPJ: 38.085.564/0001-47, por seu representante legal **Sr. JOSENILDO LOPES DINIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.536.844-82, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente instrumento, conforme especificações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de cantores e bandas para abrilhantar as Festividades de Carnaval da Ilha de Itamaracá, **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO:** Fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**, dentre os quais a proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA:** Fica obrigada a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** Este contrato vigorará da data de sua assinatura até o final da execução dos serviços aqui contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE APRESENTAÇÃO:** A apresentação deverá ser realizada na forma estabelecida, na qualidade e padrão cotados, no dia determinado pela Secretaria de Turismo.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O preço total para execução do presente contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

DATA	ARTISTA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR
18/02/2023	JESSICA EMANUELLE	PRAÇA DO PILAR	18:00	R\$40.000,00
20/02/2023	CHRISTIANO DINIZ	PRAÇA DO PILAR	22:00	R\$25.000,00
21/02/2023	KY PEGADA	BLOCO DAS KATRAIAS	13:00	R\$20.000,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$85.000,00</b>

Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ: 09.680.315/0001-00

JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482

Assinado de forma digital por  
JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482  
Dados: 2023.02.17 11:04:43 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas no prazo de até 90 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados através da Nota de Empenho, mediante apresentação de nota fiscal/recibo, não sendo permitida cobrança de qualquer título pela rede bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A execução integral do objeto contratado dependerá da exigência de recursos orçamentário e financeiro, suficiente para custear as quantidades dos serviços contratados, que poderão ser redefinidas pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA -** O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de serviço atendida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 20.20 UNIDADE: 20.21 PROJETO ATIVIDADE: 20.86 ELEMENTO DESPESA: 392
--

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o presente instrumento contratual na forma e nos termos aqui reportados, obrigando-se:

- Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato nem subcontratar qualquer das prestações;
- Atender a solicitação oriunda das autorizações de acordo com as condições estipuladas no expediente que originou.
- Os números das autorizações dos serviços atendidos devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

**CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL MOBILIZADO:** Toda e qualquer mão-de-obra empregada nos serviços contratados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

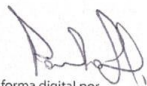
**PARÁGRAFO ÚNICO -** O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA** para os serviços objeto deste contrato, não terá com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, imposto, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do serviço ora contratado, bem como será de sua exclusiva responsabilidade, igualmente, acidentais e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer os locais para execução dos serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito à qualidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano decorrente da ausência e/ou má qualidade do serviço, bem como pela apresentação em desacordo com as especificações exigidas.

Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ:  
09.680.315/0001-00

JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482

  
Assinado de forma digital por  
JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482  
Dados: 2023.02.17 11:04:58

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das obrigações acertadas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções prevista na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81 – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** – da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidade:

- a) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento na CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas no artigo 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderá ser aplicada as seguintes penalidade:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalidade aplicou.
- b) A atuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- c) **A CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a despesa no que lhe achar pertinente, após o reconhecimento da mesma.
- d) Após a entrega da defesa da atuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- f) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, o **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

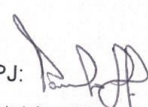
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultante de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria do **MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início à cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município da Ilha de Itamaracá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ:  
09.680.315/0001-00

JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482

  
Assinado de forma digital por  
JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482  
Dados: 2023.02.17 11:05:17 -03'00'

- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impelir a execução do objeto Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do *caput* serão observadas as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a execução prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Ilha de Itamaracá - Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Ilha de Itamaracá, 17 de fevereiro de 2023.



**PAULO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**  
Secretário de Turismo

JOSENILDO LOPES      Assinado de forma digital por  
JOSENILDO LOPES  
DINIZ:01353684482      DINIZ:01353684482  
Dados: 2023.02.17 11:05:32 -03'00'

**PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:  
Nome:  
CPF:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

RAKEL OADY COSTA CUNHA, servidor da Secretaria de Turismo, através do presente instrumento, designa os servidores infra-assinados, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, devendo informar à Administração da Secretaria de turismo sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no Contrato.

Os servidores declaram neste ato estarem cientes de suas indicações, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

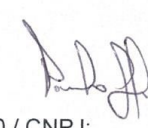
Servidor/Fiscal: **RAKEL OADY COSTA CUNHA**

Ilha de Itamaracá, 17 de fevereiro de 2023.

  
**RAKEL OADY COSTA CUNHA**

Secretária Adjunta

**PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS**  
Contratada

  
Av. João Pessoa Guerra, 37-Pilar - Ilha de Itamaracá - PE / CEP: 53900-000 / CNPJ:  
09.680.315/0001-00

**EXTRATO DO CONTRATO Nº028/2023**

**CONTRATO Nº 028/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 015/2023

**PORTARIA DA CPL:** Portaria 029/2022, de 04/04/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS

**CNPJ/MF nº** 38.085.564/0001-47

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de cantores e bandas para abrilhantar as Festividades de Carnaval da Ilha de Itamaracá.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

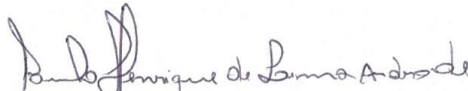
**PRAZO:** 1 DIA

**ÓRGÃO 20.20**

**UNIDADE: 20.21**

**PROJETO ATIVIDADE: 20.86**

**ELEMENTO DESPESA: 392**



**PAULO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**  
Secretário de Turismo

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº028/2023

**CONTRATO Nº 028/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023  
MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 015/2023  
PORTARIA DA CPL: Portaria 029/2022, de 04/04/2022  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Consubstanciado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.  
CONTRATADA: PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS  
CNPJ/MF nº 38.085.564/0001-47  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de cantores e bandas para abrilhantar as Festividades de Carnaval da Ilha de Itamaracá.  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

PRAZO: 1 DIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 20.20  
UNIDADE: 20.21  
PROJETO ATIVIDADE: 20.86  
ELEMENTO DESPESA: 392

**PAULO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**  
Secretário de Turismo

**Publicado por:**  
Jaldecí Maria da Silva  
**Código Identificador:**6AB2FF41

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2023. Edição 3303  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>